



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**RESOLUÇÃO CEPT- 08/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

Estabelece os critérios e procedimentos para a dispensa de disciplinas por aproveitamento de disciplinas cursadas, aproveitamento de estudos ou atividades realizados e aproveitamento de experiência profissional, em caráter excepcional e temporário, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG, durante o período letivo excepcional de Ensino Remoto Emergencial (ERE) devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que foi discutido, conjuntamente, pela Comissão constituída pela Portaria DEPT-20/2020, para avaliar, propor e acompanhar a implementação das diretrizes e medidas de regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE), e pela Câmara de Legislação e Normas do CEPT e o que foi deliberado na 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT) e, ainda,

1. que, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 1º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o CEFET-MG "possui natureza jurídica de autarquia, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar" e "obedece ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão", em conformidade com o art. 207, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
2. os princípios e as finalidades do CEFET-MG, que se fundamentam na Lei 6.545, de 30 de junho de 1978, em consonância com o art. 2º do Estatuto do CEFET-MG;
3. a Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008;
4. a Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014;
5. a Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

6. o Parecer CNE/CP nº 05/2020, homologado em 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e sobre a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);
7. a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345 de 19 de março de 2020 e nº 473, de 12 de maio de 2020;
8. a Resolução CEPE-02/2020, de 2 de julho de 2020, que aprova em caráter excepcional e temporário, a implementação de Ensino Remoto Emergencial (ERE) para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Graduação e da Pós-graduação em todos os *campi* do CEFET-MG;
9. a Resolução CD-17/20, de 6 de julho de 2020, que determina a retomada do calendário escolar no CEFET-MG, suspenso pela Resolução CD nº 08/2020 de 17 de março de 2020, a partir do dia 03 de agosto de 2020;
10. a Resolução CEPT-05/2020, de 22 de julho de 2020, que estabelece os princípios fundamentais e normatiza a implantação do Ensino Remoto Emergencial (ERE), em caráter excepcional e temporário, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG, durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º – Aprovar**, em seu âmbito, os critérios e procedimentos para Dispensa de Disciplinas, Aproveitamento de Disciplinas Cursadas e Aproveitamento de Experiência Profissional, em caráter excepcional e temporário, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG, durante o período letivo excepcional de Ensino Remoto Emergencial (ERE) devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se.



---

Emitido em 17/09/2020

**RESOLUÇÃO Nº 08/2020 - DEPT (11.50)**  
**(Nº do Documento: 5)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 18/09/2020 09:45 )*

**SERGIO ROBERTO GOMIDE FILHO**

*DIRETOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*DEPT (11.50)*

*Matrícula: 2848845*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:  
**5**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **17/09/2020** e o código de verificação: **2d5656b92d**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

**ANEXO À RESOLUÇÃO CEPT- 08/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

CAPÍTULO I

DA DISPENSA DE DISCIPLINAS

**Art. 1º** - O aluno da EPTNM, regularmente matriculado no CEFET-MG, na vigência da Portaria MEC Nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, poderá solicitar, independentemente de requerimentos anteriores, a dispensa de disciplina(s) nos seguintes casos:

- I - aproveitamento de disciplinas cursadas;
- II - aproveitamento de estudos ou atividades realizados;
- III- aproveitamento de experiências profissionais.

CAPÍTULO II

DISPENSA DE DISCIPLINAS POR APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS CURSADAS

**Art. 2º** – Poderão ser aproveitadas as disciplinas já cursadas, na forma de Ensino Presencial, nos cursos de nível médio e/ou superior em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, inclusive no próprio CEFET-MG.

**Art. 3º** – O aluno fará jus à dispensa de disciplinas quando atendida integralmente uma das seguintes condições:

I. ter sido aprovado no CEFET-MG, na disciplina objeto da solicitação ou em outras disciplina(s) de curso(s) da EPTNM ou curso superior, cujo conteúdo seja equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), conforme o Projeto Pedagógico do Curso no qual o aluno está matriculado.

II. ter sido aprovado em outra instituição de ensino, em disciplina de nível médio ou superior, cuja carga horária seja igual ou superior à estabelecida pelo CEFET-MG e cujo conteúdo seja equivalente a 75 % (setenta e cinco por cento), conforme o Projeto Pedagógico do Curso no qual o aluno está matriculado.

**Art. 4º** – A dispensa de disciplinas por aproveitamento de disciplinas cursadas é limitada a 30% (trinta por cento) da carga horária do currículo pleno do curso em que o aluno estiver matriculado.

**Parágrafo único** – As disciplinas a serem aproveitadas devem ter sido cursadas nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 5º** – Para solicitar dispensa de disciplinas por Aproveitamento de Disciplinas Cursadas, o aluno, ou seu responsável legal, no caso de aluno menor de idade, deverá protocolar requerimento dirigido ao Colegiado do Curso.

**Art. 6º** – O Colegiado de Curso emitirá parecer conclusivo, mediante consulta ao(s) Departamento(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) em questão.

**Parágrafo único** – Até a decisão final do Colegiado quanto à solicitação de dispensa, o aluno continua regularmente matriculado na(s) disciplina(s) da série.

### CAPÍTULO III

#### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DE ATIVIDADES

**Art. 7º** – Entende-se por aproveitamento de estudos e de atividades o reconhecimento de competências e habilidades adquiridas pelo aluno em cursos de caráter não formal.

**Art. 8º** – A dispensa de disciplinas por aproveitamento de estudos e/ou atividades poderá ser concedida mediante avaliação específica.

**§ 1º** – O requerimento para aproveitamento de estudos e/ou atividades, com a documentação comprobatória deverá ser protocolado e dirigido ao Colegiado de Curso.

**§ 2º** – A avaliação deverá ser conduzida com base no programa da disciplina da qual o aluno requer dispensa, inclusive a parte prática, quando houver.

**Art. 9º** – O Colegiado de Curso designará banca examinadora composta por 3 (três) docentes.

**Parágrafo único** - Compete à banca examinadora:

- I . deferir ou indeferir o requerimento;
- II . estabelecer data, horário e local para a realização da avaliação;
- III. elaborar os instrumentos para a avaliação;
- IV .encaminhar ao Colegiado de Curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o parecer conclusivo para que sejam tomadas as devidas providências.

### CAPÍTULO IV

#### DO APROVEITAMENTO DE EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

**Art. 10** – O aproveitamento de experiências profissionais observará o disposto nos artigos 89 a 93 das Normas Acadêmicas da EPTNM, aprovadas pela RESOLUÇÃO CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** – Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT).